



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2023 Dispensa de Licitação Nº 007/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA ELITE
DEDETIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, autarquia federal instituída pela Lei Federal nº 3.268/57, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.491.017/0001-42, com sede na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-101, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Helvécio Neves Feitosa, CPF nº 163.350.153-15, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ELITE DEDETIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **07.793.656/0001-58**, sediado(a) na Rua Máximo Linhares, 430, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP 60.822-482, neste ato representada por **GILVALDO FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 1029669, expedido pela SSP-PE, inscrito sob o CPF nº 048.087.544-87, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, em observância às disposições do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 007/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **contratação trimestral dos serviços de controle de pragas, incluindo desinsetização contra baratas, formigas e escorpiões; desratização e descupinização** na sede do CREMEC em Fortaleza-CE.

1.2 Os serviços serão realizados trimestralmente, contados a partir da última renovação do controle de pragas, compreendidos entre o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, conforme demanda a ser verificada e solicitada pelo **CONTRATANTE**.

1.3 A **CONTRATADA** deve fornecer tabela indicando o dia e o horário programado (dentro do horário comercial) para realização dos serviços.

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com **início em 19/04/2023 e término em 18/04/2024**, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O contrato poderá ser rescindido após sua assinatura por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor trimestral da contratação é de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**.

3.2 O valor total da contratação é de **R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREMEC, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.33.90.36.012 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva entrega dos produtos, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

5.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA na Sede do CREMEC, localizada na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP 60.135-101 ou poderão ser encaminhados aos e-mails **presidencia@cremec.org.br** e **contratos@cremec.org.br** ou disponibilizados no sistema da CONTRATADA, respeitados os prazos para pagamento, toda a documentação acima relacionada e a respectiva nota fiscal.

5.3 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

5.4. O pagamento será mensal, efetuado em **até 10 (dez) dias corridos** após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.5 Respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente atestada pelo servidor fiscal do contrato.

5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão prestados na sede do CREMEC, situada na Avenida Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP 60.135-101.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do CREMEC, através de servidor designado pela autoridade competente através de portaria, o qual também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

8.2. Cabe ao fiscal do contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em contrato.

8.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CREMEC, para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.9 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.16 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normativos correlatos.

9.17 Efetuar o pagamento da aquisição deste objeto nas condições estabelecidas no contrato.

9.18 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que estejam em desacordo com as respectivas especificações.

9.19 Notificar a CONTRATADA, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos desta aquisição, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

10.1. A subcontratação do objeto deste Termo de Contrato só será permitida com prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos em lei, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME OS ARTS. 155 E 156 DA LEI Nº 14.133 DE 2021

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa;
- 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 A aplicação das sanções se dará conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

12.4 Os atos previstos como infrações administrativas nesta lei que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO OU NULIDADE CONTRATUAL

13.1 A extinção do contrato poderá se dar segundo a previsão do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

13.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.1 Os casos de extinção contratual unilateral pela Administração seguirá os dizeres do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 Os casos de nulidade contratual serão regidos pelos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o foro da cidade de Fortaleza-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza, 13 de abril de 2023


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
Contratante

GILVALDO FERREIRA
DA SILVA:04808754487

Assinado de forma digital por
GILVALDO FERREIRA DA
SILVA:04808754487
Dados: 2023.04.18 09:48:04 -03'00'

ELITE DEDETIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Contratada